



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, por meio do recebimento de documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, com processamento dos pagamentos, prestação de contas por meio eletrônico, transmissão dos arquivos de retorno e repasse dos valores arrecadados ao Município, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços compreenderão, no mínimo, os seguintes canais de arrecadação:

- Recebimento por débito em conta corrente e/ou débito automático;
- Recebimento por Correspondente Bancário;
- Recebimento por Gerenciador Financeiro;
- Recebimento por Internet Banking;
- Recebimento por Terminal de Autoatendimento (Caixa Eletrônico);
- Recebimento por Terminal de Autoatendimento utilizando cartão de outra instituição financeira.

O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, observando o procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para posterior formalização das contratações por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da mesma Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a arrecadação eficiente, segura e contínua dos tributos, impostos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, disponibilizando aos contribuintes diversos canais de pagamento e assegurando a integração das informações com o sistema de gestão tributária do Município.

A solução adotada consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, permitindo a habilitação de todas as interessadas que atenderem aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, ampliando a rede arrecadadora e proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços.

O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, constituindo procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as contratações formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da mesma Lei, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, mediante o recebimento de documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN.

Os serviços deverão ser disponibilizados por diferentes canais de atendimento, compreendendo, no mínimo:

- Débito em conta corrente e/ou débito automático;
- Correspondente bancário;
- Gerenciador financeiro;
- Internet Banking;
- Terminal de Autoatendimento (caixa eletrônico);
- Terminal de Autoatendimento utilizando cartão de outra instituição financeira.

As instituições credenciadas deverão realizar o processamento dos pagamentos, a transmissão eletrônica dos arquivos de retorno, a prestação de contas e o repasse dos valores arrecadados ao Município, observando os prazos e as condições estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

A adoção do credenciamento, precedido de Chamamento Público, possibilita a habilitação de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede arrecadadora, proporcionando maior comodidade aos contribuintes e assegurando eficiência, segurança e continuidade na arrecadação das receitas públicas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a forma de contratação por inexigibilidade de licitação, mediante utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, as instituições financeiras interessadas deverão demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e operacional para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas públicas municipais.

As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, observando a legislação aplicável, as normas do Banco Central do Brasil, os padrões da FEBRABAN e as disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

Para a instrução do processo de credenciamento, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação vigente;
- c) Documentos comprobatórios da representação legal da instituição financeira, quando aplicável.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da instituição;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade próprio.

IV – Declarações

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- c) Declaração de integralidade dos custos, atestando que as tarifas ofertadas contemplam todos os custos necessários à execução do objeto;
- d) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com o Município, quando exigida pelo Edital.

V – Qualificação Técnica

- a) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível;

A documentação apresentada deverá comprovar que a instituição financeira possui capacidade para executar os serviços de arrecadação, garantindo segurança, confiabilidade, integração eletrônica dos dados, tempestividade no repasse dos valores arrecadados e atendimento às necessidades da Administração Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio do credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, aptas a prestar serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais.

Os serviços serão executados mediante o recebimento de documentos de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, pelos canais disponibilizados pela instituição credenciada, compreendendo:

- Débito em conta corrente e/ou débito automático;
- Correspondente bancário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

- Gerenciador financeiro;
- Internet Banking;
- Terminal de Autoatendimento (caixa eletrônico);
- Terminal de Autoatendimento utilizando cartão de outra instituição financeira.

Compete à instituição credenciada:

I – receber os documentos de arrecadação emitidos pelo Município;

II – processar os pagamentos realizados pelos contribuintes;

III – transmitir eletronicamente os arquivos de retorno das arrecadações, em conformidade com os padrões da FEBRABAN e do sistema informatizado utilizado pelo Município;

IV – efetuar o repasse dos valores arrecadados à conta bancária indicada pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos no Edital e no contrato;

V – disponibilizar os comprovantes de arrecadação e os relatórios necessários à conferência e à prestação de contas;

VI – garantir a segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações durante toda a execução dos serviços.

A remuneração das instituições credenciadas ocorrerá exclusivamente pelas operações efetivamente realizadas, conforme as tarifas fixadas no Edital de Chamamento Público, não havendo garantia de quantitativo mínimo de arrecadações durante a vigência do credenciamento.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e ininterrupta durante toda a vigência do credenciamento, assegurando o regular funcionamento da arrecadação das receitas públicas municipais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para assegurar a regular arrecadação das receitas públicas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

Constituem atribuições do gestor e do fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas;

II – verificar o cumprimento dos prazos para transmissão dos arquivos de retorno, prestação de contas e repasse dos valores arrecadados;

III – conferir a conformidade das tarifas cobradas com os valores estabelecidos no Edital e no contrato;

IV – comunicar à instituição credenciada eventuais falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua regularização;

V – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas administrativas cabíveis;

VI – atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento;

VII – propor a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

A instituição credenciada deverá manter canal de comunicação permanente com o Município, prestando os esclarecimentos solicitados, disponibilizando os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual e colaborando para a solução de eventuais inconsistências.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela correta execução dos serviços, permanecendo esta responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, continuidade do serviço público e interesse público, buscando assegurar a adequada arrecadação das receitas municipais e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de documentos de arrecadação efetivamente processados por cada instituição financeira credenciada, observados os canais de arrecadação previstos neste Termo de Referência.

Para fins de conferência e liquidação da despesa, a instituição credenciada deverá disponibilizar ao Município os arquivos eletrônicos de retorno, relatórios de arrecadação e demais documentos necessários à comprovação das operações realizadas, em conformidade com os padrões da FEBRABAN e do sistema informatizado utilizado pela Administração Municipal.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelas operações efetivamente realizadas, mediante aplicação das tarifas unitárias fixadas no Edital de Chamamento Público e no contrato, não havendo garantia de quantitativo mínimo de arrecadações durante a vigência do credenciamento.

A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regular execução dos serviços, da consistência dos arquivos de retorno, da conferência dos valores arrecadados e do atesto pelo fiscal do contrato.

O pagamento será realizado pelo Município no prazo estabelecido no contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis e a manutenção das condições de habilitação da instituição credenciada.

Na hipótese de divergências entre os valores arrecadados, os arquivos de retorno ou qualquer inconsistência identificada na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O credenciamento será processado mediante Chamamento Público, constituindo procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo as futuras contratações formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da mesma Lei.

O credenciamento será precedido de Chamamento Público, possibilitando a habilitação de todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico, transparência e observância aos princípios da Administração Pública.

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do credenciamento, uma vez que não há seleção de uma única instituição financeira, sendo admitido o credenciamento simultâneo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

todas as interessadas que comprovarem o atendimento dos requisitos de habilitação e capacidade técnica exigidos pela Administração.

O processo administrativo conterá os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a caracterização da necessidade da contratação, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, a estimativa das tarifas praticadas no mercado, a justificativa da contratação por credenciamento, o parecer jurídico e os demais documentos exigidos pela legislação.

As instituições financeiras deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, além de demonstrar capacidade operacional para executar os serviços de arrecadação das receitas públicas municipais, observando os padrões da FEBRABAN, a integração com o sistema informatizado utilizado pelo Município e as demais exigências previstas no Edital.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no Edital, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras que venham a atender aos requisitos estabelecidos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.878/2024.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a instituições financeiras aptas à prestação dos serviços, considerando as tarifas praticadas para cada canal de arrecadação previsto neste Termo de Referência.

Para fins de planejamento da contratação, foi adotada a estimativa de até 360 operações anuais por modalidade de arrecadação, resultando nos seguintes valores de referência:

Modalidade de Arrecadação	Tarifa Média (R\$)	Quantidade Estimada (anual)	Valor Estimado (R\$)
Débito em conta corrente e/ou débito automático	2,65	360	954,00
Correspondente bancário	3,23	360	1.162,80
Gerenciador financeiro	2,86	360	1.029,60
Internet Banking	2,71	360	975,60
Terminal de Autoatendimento	3,12	360	1.123,20
Terminal de Autoatendimento com cartão de outra instituição	3,33	360	1.198,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

Modalidade de Arrecadação	Tarifa Média (R\$)	Quantidade Estimada (anual)	Valor Estimado (R\$)
Valor Global Estimado			R\$ 6.444,00

As quantidades estimadas por modalidade possuem caráter meramente referencial para fins de composição da estimativa da contratação, não representando a previsão de utilização simultânea de todos os canais de arrecadação.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas operações efetivamente realizadas, aplicando-se as tarifas unitárias fixadas no Edital de Chamamento Público e no respectivo contrato, observado o quantitativo efetivamente processado por cada instituição financeira credenciada durante a vigência contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação poderão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 2082 – Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500
Reduzido: 94.
- Órgão: 04 – Secretaria de Finanças
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500
Reduzido: 110.
- Órgão: 04 – Secretaria de Finanças
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1720
Reduzido: 730.
- Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2039 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500
Reduzido: 304.
- Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2039 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

Fonte de Recursos: 1553

Reduzido: 306.

- Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2039 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1599

Reduzido: 305.

- Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2042 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

Reduzido: 330.

- Órgão: 08 – Secretaria da Saúde

Projeto/Atividade: 2055 – Estratégia de Saúde da Família e Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1621

Reduzidos: 465 e 625.

- Órgão: 08 – Secretaria da Saúde

Projeto/Atividade: 2058 – UBS e Rede de Serviços de Saúde Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

Reduzido: 499.

- Órgão: 08 – Secretaria da Saúde

Projeto/Atividade: 2058 – UBS e Rede de Serviços de Saúde Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1600

Reduzidos: 500, 759, 816 e 851.

- Órgão: 08 – Secretaria da Saúde

Projeto/Atividade: 2058 – UBS e Rede de Serviços de Saúde Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 2600

Reduzidos: 789, 788, 827 e 796.

- Órgão: 08 – Secretaria da Saúde

Projeto/Atividade: 2058 – UBS e Rede de Serviços de Saúde Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1621

Reduzidos: 642 e 793.

- Órgão: 08 – Secretaria da Saúde

Projeto/Atividade: 2063 – Hospital Municipal São Domingos – PADU

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

Reduzido: 538.

- Órgão: 11 – Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2073 – Gestão do CRAS e da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

Reduzido: 653.

- Órgão: 11 – Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2073 – Gestão do CRAS e da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1660

Reduzido: 654.

- Órgão: 11 – Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2076 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

Reduzido: 675.

- Órgão: 11 – Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2076 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1660

Reduzido: 676.

São Domingos do Sul, 20 de julho de 2026.

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças